

## REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Requer seja revisto despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 5.046, de 2020.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, **nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c art. 32, inciso X, alíneas "g", "h" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados**, a distribuição do Projeto de Lei nº 5.046, de 2020, que “Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para dispor sobre a obrigatoriedade de eventos de práticas desportivas não formais que cobrem ingresso para o público, inscrições de participantes e explorem venda de bebidas e alimentos no local, estarem sob supervisão da Federação responsável pela respectiva modalidade esportiva”, à Comissão de Viação e Transportes, por se tratar de matéria também de competência desta comissão.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em análise dispõe sobre a obrigatoriedade de eventos de práticas desportivas não formais que cobrem ingresso para o público, inscrições de participantes e explorem venda de bebidas e alimentos no local, estarem sob supervisão da Federação responsável pela respectiva modalidade esportiva.

Informamos que está em tramitação, nesta Casa, o PL nº 2.118, de 2021, que revoga o inciso I do art. 67 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para retirar a obrigatoriedade

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218039784500>



\* C D 2 1 8 0 3 9 7 8 4 5 0 0 \*

de autorização expressa de confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas para a realização de provas ou competições esportivas em vias abertas à circulação, do qual fui relator na Comissão do Esporte. Tal projeto de lei encontra-se na Comissão de Viação e Transportes (CVT) e aguarda apresentação de parecer do Relator designado.

Nesse contexto, entendemos que ambos os projetos de lei possuem semelhanças, uma vez que os eventos de práticas desportivas não formais, muitas vezes, acontecem em vias abertas à circulação, tema este de competência da CVT, de acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Assim, acreditamos ser fundamental a discussão do projeto em tela no plenário da CVT.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2021.

**Deputado Federal LUIZ LIMA**

2021-16909



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218039784500>



\* C D 2 1 8 0 3 9 7 8 4 5 0 0 \*